



LEI N.º 2.194/PMC/07

DISPÕE SOBRE A DESCARACTERIZAÇÃO DE ÁREA VERDE LOCALIZADA NO LOTEAMENTO CONJUNTO HABITACIONAL 1ª ETAPA – NOVA ESPERANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica descaracterizada a área verde medindo 3.413,89 m², da área total de 135.285,00m² de área verde e equipamentos comunitários, localizada no Loteamento Conjunto Habitacional 1ª Etapa – Nova Esperança e registrada no Livro de Registro de Imóveis, Matrícula n. 89, de 11.07.1983, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cacoal, para fins regularização fundiária em favor das famílias que exercem a posse sobre a mesma, por meio de emissão de títulos de concessão de domínio, pelo Município.

Parágrafo Único – A área especificada no caput perdeu a finalidade, porque há anos, quanto o loteamento foi aprovado, a mesma foi ocupada e edificada por várias famílias, situação que permanece até esta data.

Art. 2º Fica autorizado ao Cartório de Registro de Imóveis o registro da descaracterização da área de 3.413,89 m² (área verde), da totalidade da área verde e equipamentos comunitários (135.285,00m²) registrada na matrícula especificada no artigo 1º, bem como a sua inscrição como área residencial integrante do Loteamento Conjunto Habitacional 1ª Etapa – Nova Esperança, após apresentação dos memoriais, croquis, levantamentos necessários e emissão do título de concessão de domínio, pelo Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal-RO, 19 de setembro de 2007.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVAHO
Procurador-Geral do Municipal – OAB/RO 1171